



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES**

Rua 05 n.º 2266 - Centro - Fone (17) 632-1726 - FAX (17) 632-4664 - Caixa Postal 04  
CEP 15.700-000 - JALES - Estado de São Paulo - CNPJ 45.131.885/0001-04

e-mail: pmj-gabinete@mellinet.com.br

### **Lei Complementar n. 102 de 27 de agosto de 2002**

Altera a Lei Complementar n. 018, de 31 de maio de 1993

PROF. JEDIÉL ZACARIAS, Prefeito Municipal de Jales-SP, em exercício, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar, que se aplica aos servidores públicos do Município de Jales, tem por objetivo aperfeiçoar e adequar a Lei Complementar nº 018, de 31 de maio de 1993, ante as alterações impostas pela Emenda Constitucional de nº 20, e pela Lei Federal nº 9.717/98.

Art. 2º A Lei Complementar nº 018, de 31 de maio de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º - .....

.....

IV – “revogado”.

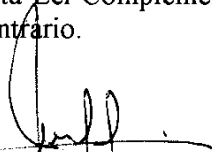
“Art. 10 - .....

.....

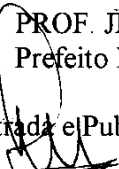
III – “revogado”:

IV – para o filho ou equiparado, e o irmão órfão, ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se inválidos; (NR)”

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
PROF. JEDIÉL ZACARIAS  
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e Publicada:

  
JOÃO MISSONI FILHO  
Secretário de Administração